



CV

ARQUIVE-SE  
Em 20/2/17  
*Alon P. Weber*  
Presidente

**LEI N.º 3826 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**ALTERA O ART. 1.º E ART. 4.º DA LEI 3569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,** no uso de suas atribuições legais

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o art. 1.º da Lei 3569, de 11 de dezembro de 2013, para suprimir o inciso I e II, e respectivas alíneas e acrescentar os parágrafos 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 1.º ( ...)**

**§ 1.º** Na fase após a Contratualização, 100% (cem por cento) do valor repassado, dividido em partes iguais, destinados somente aos servidores efetivos e/ou contratados, que estiverem atuando na Equipe de saúde da Família- ESF ou no Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, e somente para os que estiverem nesta fase.

**§ 2.º** Na fase após a Certificação e/ou a Recontratualização, o percentual será dividido da seguinte forma:

**a)** 70% ( setenta por cento) do valor repassado, dividido em partes iguais, destinados aos servidores efetivos e/ou contratados , que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

estiverem atuando na equipe de Saúde da Família - ESF ou no Núcleo de Apoio a Saúde da família - NASF, que estiver nesta fase e percebendo os recursos financeiros para tal.

**b)** A soma dos 30% (trinta por cento) restantes dos valores totais repassados para as equipes de Saúde da Família - ESF e/ou para os Núcleos de Apoio a Saúde da família - NASFs, que estiverem nesta fase divididos em partes iguais, serão destinados aos servidores efetivos e/ou contratados que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, exceto os servidores efetivos e contratados das ESFs e dos NAFs.

**Art. 2.º.** Altera o Art. 2.º da lei 3569, de 11 de dezembro de 2013, para acrescentar o parágrafo único com a seguinte redação:

**"Art. 2. (...)**

**Parágrafo único. Não fará jus a percepção dos valores repassados, nos percentuais anteriormente referidos, o servidor efetivo ou contratado, que possuir 30(trinta) faltas ou mais, ainda que justificadas, ou que houver gozado de outras de licenças legais pelo mesmo período, a serem auferidas e computadas no prazo para concessão, com exceção do gozo de férias."**

**Art. 3.º** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua

GERAL publicação.

*33.*  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. *01.30.14* *106.*

Data *08/02/17.*

*[Assinatura]*  
Assinatura

Cacequi, 08 de fevereiro de 2017.

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gestão 2017-2020

*[Assinatura]*  
Angela da Costa Ambrós  
Secretária Adjunta da Secretaria  
Municipal de Administração  
Portaria n°. 007/2014